



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDAZIDO] CNPJ 11.890.193/0001-10

FAZENDA SUCURI II

PERÍODO
25/06/2024 a 06/03/2025



LOCAL: [REDAZIDO]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 22° 11' 50,90" LONG W 057° 13' 09,15"

ATIVIDADE: 0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO.....	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS – PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	005
VI – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO – TOMADOR DE SERVIÇOS	007
VII – DADOS GERAIS – TOMADOR DE SERVIÇOS	007
VIII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS – TOMADOR DE SERVIÇOS	007
IX – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	009
X – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO.....	010
XI – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO E AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	026
XII – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES	027
XIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS E RECOLHIMENTO DO FGTS.....	028
XIV – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR.....	028
XII - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	029
XIII – CONCLUSÃO	037
ANEXOS DO RELATÓRIO	030
<u>ANEXO I</u> : DOCS EMPREGADORES	031
<u>ANEXO II</u> : DOCS AÇÃO FISCAL	039
<u>ANEXO III</u> : DOCS TRABALHADORES	067
<u>ANEXO IV</u> : DOCS FISCAIS – AI PRESTADOR DE SERVIÇOS	082
<u>ANEXO V</u> : DOCS FISCAIS – AI TOMADOR DE SERVIÇOS	193



I – QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (CONTRATADO)

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 11.890.193/0001-10

CNAE: 0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (1) [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada junto a coordenação do projeto de combate ao trabalho análogo ao de escravo, da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul e cadastrada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – **SFITWeb** sob nº **3175713-8**, e, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, o procedimento tramita sob nº **000748.2024.24.000/4**.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA SUCURI II, ZONA RURAL, CARACOL, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - SEDE

LAT 22°11' 50.90" LONG W 057°13' 9.15"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – ACAMPAMENTO

LAT S 22 12' 36,90" LONG W 057° 13' 25,90"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 25/06/2024 a 06/03/2025



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	05
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	04
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 27.277,79
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 24.709,45
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 275.000,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	04



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS – PRESTADOR DE SERVIÇOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	227907931	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	228739675	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	228739683	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	228739691	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	228739705	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	228739713	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	228739721	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	228739730	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
9	228739748	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	228739756	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
11	228739764	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
12	228739772	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	228739781	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas
14	228739799	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



VI – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.726.385-1

CNAE: 0151-2/01 – Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

VII – DADOS GERAIS (TOMADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS – PRESTADOR DE SERVIÇOS	05
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12

VIII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	229296963	<u>0019607</u> 1318128	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
2	229296971	<u>0019607</u> 1318349	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a","b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22.10.2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
3	229296980	<u>0019607</u> 1318667	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
4	229296998	<u>0019607</u> 1319159	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Port SEPRT/ME 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
5	229297005	<u>0019607</u> 1318365	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
6	229297013	<u>0019607</u> 2310090	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
7	229297021	<u>0019607</u> 2310147	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
8	229297030	<u>0019607</u> 2310791	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
9	229297048	<u>0019607</u> 231032-5	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
10	229297056	<u>0019607</u> 2310775	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
11	229297064	<u>0019607</u> 2310201	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
12	229297072	<u>0019607</u> 1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas

IX – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA SUCURI II, município de CARACOL, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Posteriormente, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos a existência da Inscrição Estadual nº 28.726.385-1, emitida em nome de [REDACTED], CPF [REDACTED], com início das atividades na FAZENDA SUCURI II, em 04/12/2009, tendo como atividade a criação de gado bovino para corte.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam os **serviços de extração de madeira e construção de cercas na propriedade**, contratados mediante intermediação do empreiteiro, Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], nos termos



de CONTRATO PARTICULAR PARA FEITIO, LIMPEZA E REFORMA DE CERCA.

X – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 25.06.2024, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento a partir da cidade de JARDIM, MS, até a propriedade rural FAZENDA SUCURI II, município de CARACOL, MS.

Na oportunidade, após a chegada na sede da propriedade rural e identificação do grupo de fiscalização, deslocamo-nos pelos carreadores internos até a localização de frente de trabalho de construção de cercas, além do acampamento destinado a esses trabalhadores.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho, conforme **Auto de Infração nº 22.873.979-9**:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram devidamente registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº **22.790.793-1**.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº **22.873.967-5**.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº **22.873.968-3**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº **22.873.969-1** e **22.873.970-5**, respectivamente.
5. Não eram disponibilizados instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias aos trabalhadores que estavam construindo cercas ali alojados e abaixo elencados (AI nº **22.873.972-1**) Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que construíam cercas na fazenda supracitada improvisaram em uma clareira de mata nas proximidades das coordenadas geográficas LAT S 22° 12' 37" LONG W 057° 13' 26", barracos para servir como áreas de vivência, sendo utilizado um acampamento com precários barracos feitos de troncos de árvores e cobertos com lonas plásticas e uma carroceria de caminhão-baú adaptado como dormitório.

Os barracos foram feitos pelos próprios trabalhadores com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimbas")



utilizando-se colchões velhos. Devido à ausência de sanitários os empregados se obrigavam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção em uma latrina improvisada próxima do acampamento, feita de madeira com um buraco no meio colocado sobre uma cova, ficando ao céu aberto e sem paredes, sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores.

Os trabalhadores também improvisaram um local para banho ao lado do acampamento, com paredes parcialmente feitas de telhas de zinco, pegando água com baldes plásticos e utilizando uma tábua de madeira como piso enquanto tomavam banho, sem portas nem cobertura, sem nenhuma proteção contra intempéries ou que mantenha a privacidade durante o banho.

Não havia local para que os trabalhadores realizassem suas refeições sendo que os mesmos sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato. Não identificamos local adequado para o preparo dos alimentos, visto que as estruturas existentes não tinham paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos (fotos em anexo). Não havendo local adequado para guarda e conservação dos alimentos.

Não fora disponibilizado lavanderia para que os mesmos lavassem suas roupas. Os trabalhadores utilizavam-se para esse fim de um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada às margens de um "corixo" ou do açude próximo dos barracos de lona plástica utilizados como alojamento pelos trabalhadores em local sem cobertura e piso lavável.

6. Não era disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento rural seja distante e de difícil acesso aos locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº **22.873.971-3**.

7. Não era disponibilizada água potável em condições higiênicas aos trabalhadores que estavam construindo cercas. Esses obreiros bebiam água trazida da sede da fazenda em uma bombona de plástico e armazenada em uma caixa d'água plástica sobre o solo para consumo no acampamento e beber nas frentes de trabalho. Não havia nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo, com coloração turva e com presença de sujeira e folhas (AI nº **22.873.975-6**).

8. Não era disponibilizado nas frentes de trabalho locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da citada frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, sob a sombra de árvores próximas (AI nº **22.873.976-4**).

9. Não era disponibilizado sanitário aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expõe os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigavam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene.



Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração (**AI nº 22.873.977-2**)

Pelo exposto, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Que a comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravidão e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Os fatos narrados no **auto de infração nº 22.873.979-9** demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos citados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores expostos, por força da submissão de referidos senhores a condições degradantes de trabalho.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Sendo que o conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança, aviltantes à dignidade do ser humano, conduziu-se que os 05 (cinco) empregados resgatados estavam submetidos à condições análogas à escravidão.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências



da FAZENDA SUCURI II, CARACOL, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01– Localização da Fazenda Sucuri em relação à cidade de Caracol



Foto 02: Localização do acampamento de trabalhadores em relação à sede da Faz Sucuri

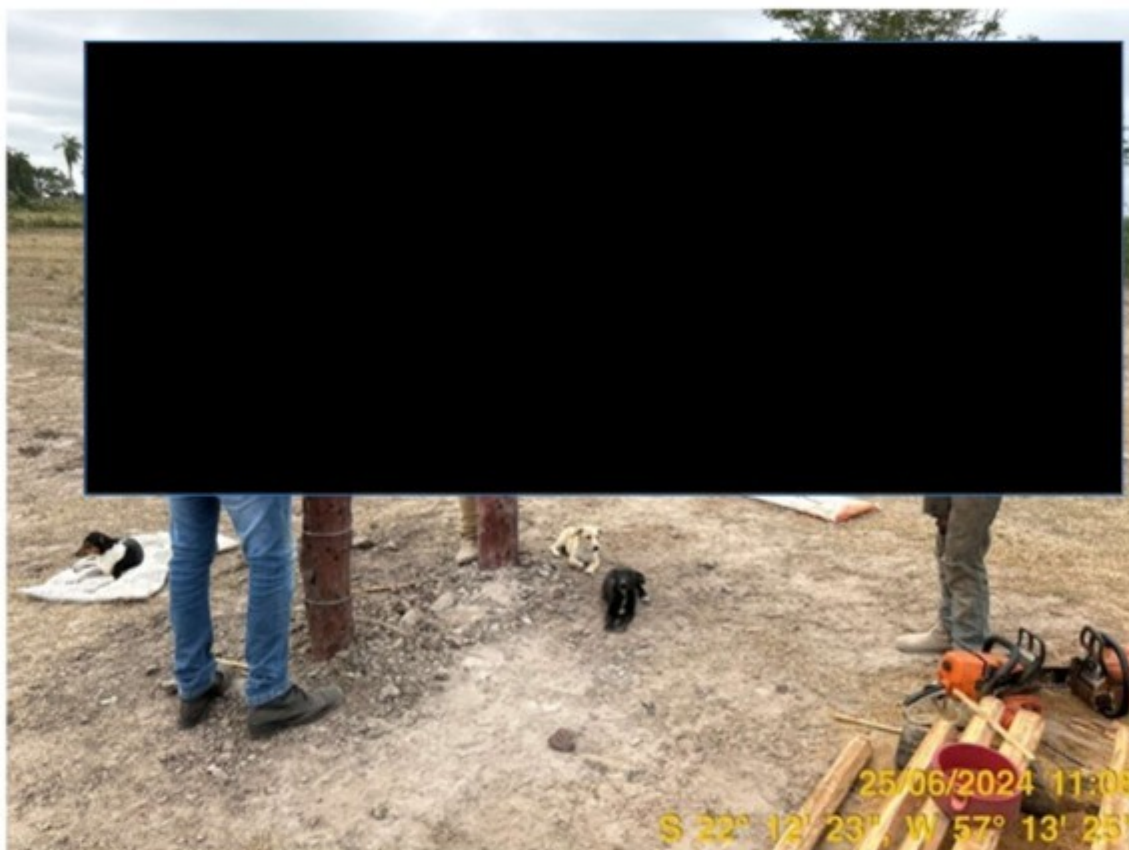


Foto 03: Entrevistas com trabalhadores da construção de cercas



Foto 04: Entrevistas com trabalhadores da construção de cercas



Foto 05: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 06: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 07: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 08: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 09: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 10: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 11: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas. Cozinha



Foto 12: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas. Cozinha



Foto 13: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas. Cozinha



Foto 14: Local de preparo de alimentos



Foto 15: Local de preparo de alimentos



Foto 16: Barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 17: Carroceria de caminhão-baú utilizado como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 18: Carroceria de caminhão-baú utilizado como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 19: Carroceria de caminhão-bau utilizado como alojamento pelos trabalhadores de construção de cercas



Foto 20: Local utilizado pelos trabalhadores para lavar roupas



Foto 21: Local utilizado pelos trabalhadores para banho



Foto 22: Local utilizado pelos trabalhadores para banho



Foto 23: Local utilizado pelos trabalhadores como sanitário



Foto 24: Local utilizado pelos trabalhadores como sanitário



Foto 25: Armazenamento de água consumida pelos trabalhadores



Foto 26: Armazenamento de água consumida pelos trabalhadores



Foto 27– Trabalhadores da construção de cercas

XI – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E DAS AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

No dia da inspeção na FAZENDA SUCURI II, município de CARACOL, emitimos e entregamos o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024.06.25.025623.01/SRT-MS/SIT/MTE, em nome de [REDAZIDA] para atendimento dos seguintes itens:

(1) RETIRAR os trabalhadores alojados nos barracos e DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores; PRAZO: Imediato.

(2) COMPARECER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo, juntamente com os responsáveis pela arregimentação/contratação dos trabalhadores encontrados em situação irregular:

ENDEREÇO: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
[REDAZIDA]

DATA: 28/06/2024 **HORÁRIO:** 15:00h".



Na data designada, realizou-se audiência na sede do Ministério Público do Trabalho em Campo Grande, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho, [REDACTED], o Procurador do Trabalho, [REDACTED] e para representar [REDACTED] (FAZENDA SUCURI), compareceu o Sr(a) [REDACTED], CPF [REDACTED] acompanhado do advogado, Dr [REDACTED] OAB/[REDACTED] e-mail [REDACTED] telefone [REDACTED]

Ao final da audiência, restou deliberado:

"1) Realização de audiência com os trabalhadores no dia 03/07/2024 às 10h30 na sede do C. Ministério Público Estadual do município de Bela Vista/MS, para a qual os presentes se responsabilizam para levar os trabalhadores;

2) Será facultada a participação telepresencial do advogado presente, Dr. [REDACTED] pelo link [REDACTED] todavia, resta imprescindível a presença do Sr. [REDACTED] ou de um preposto com poderes para decidir e firmar compromisso".

Dessa forma, no dia no dia 03.07.2024, realizou-se audiência na sede do Ministério Público Estadual de Bela Vista, MS (ATA DE AUDIÊNCIA Nº 29865.2024), ocasião em que foram realizadas as ponderações de parte a parte, bem como entabuladas negociações diretas entre os trabalhadores resgatados e as partes empregadoras, resultando num acordo extrajudicial que vem formalizado nos Termos de Ajuste de Conduta Nº 55, 56 e 57/2024.

Termo de Ajuste de Conduta Nº 055/2024 – firmado pelo Sr. [REDACTED] e [REDACTED] com a finalidade de quitação das verbas rescisórias.

Termo de Ajuste de Conduta Nº 056/2024 – firmado pelo Sr. [REDACTED] e [REDACTED] com a finalidade de comprovação do registro prévio e cumprimento de diversas obrigações de cunho ambiental trabalhista.

Termo de Ajuste de Conduta Nº 057/2024 – firmado pelo Sr. [REDACTED] e [REDACTED] com a finalidade adimplemento extrajudicial, a título de compensação pelo dano moral individual e do dano moral coletivo.

XII – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES

Em razão da identificação de trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no País, a equipe de fiscalização, em atendimento ao art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 87 de 23/03/2020, promoveu o encaminhamento de REQUERIMENTO para a Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravidão e Tráfico de Pessoas -



CGTRAE-SIT-MTE, visando a regularização migratória dos 04 (quatro) trabalhadores que apresentaram documentação hábil para o prosseguimento do processo.

Assim, no dia 23 e 26.07.2024, estes trabalhadores compareceram na Unidade da Polícia Federal de Ponta Porã, onde realizaram procedimentos de coleta biometria e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

Da mesma forma, nos dias 23 e 29.07.2024, mediante agendamento promovido pela equipe de fiscalização, estes trabalhadores compareceram na Unidade da Receita Federal de Bela Vista, MS, onde obtiveram os respectivos Cadastros de Pessoa Física – CPF.

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS E RECOLHIMENTOS DO FGTS

Na conformidade de consultas realizadas nos sistemas do **eSocial** e do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, confirmaram-se as informações de registro retroativo e os recolhimentos dos valores devidos a título de FGTS, relativamente aos trabalhadores que providenciaram a documentação necessária para a adoção dos procedimentos de formalização dos vínculos.

XIV – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitiram-se 04 (quatro) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), em relação aqueles que apresentaram os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1				5002020365
2				5002020367
3				5002020368
4				5002020369

Esclareça-se a não emissão da guia de seguro-desemprego para o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] em razão da não apresentação de documentos hábeis para fins de regularização migratória.



XV – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

- [REDACTED] – Auxiliar Operacional;
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Técnico em Colonização;
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Agente Administrativo.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED], Sargento PM;
- [REDACTED] Sargento PM.

XVI – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 08 de março de 2025.

[REDACTED]
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente
Data: 08/03/2025 07:18:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>